

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2019

Súmula: Dispõe sobre a Instrução Normativa 01/2019 que estabelece Normas Complementares para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais, 374/2004 e 597/2010, em reunião ordinária realizada no dia 01 de Julho de 2019, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR, a Instrução Normativa 01/2019, que estabelece Normas Complementares para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, a ser realizado em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 01 de Julho de 2019.

Natália Gomes Muniz
Presidente do CMDCA

PUBLICADO NO JORNAL DO OESTE
EDIÇÃO: 10.016 PÁGINA: 13
DATA: 04/07/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO
EDIÇÃO: 1790 PÁGINA: 234-235
DATA: 03/07/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais 374/2004 e 597/2010, estabelece **NORMAS COMPLEMENTARES** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, a ser realizada em 06 de Outubro de 2019.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral já designada pela Resolução CMDCA nº 02/2019, publicada em 09 Abril de 2019.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, além de outros já estabelecidos na Resolução CMDCA nº 02/2019, as seguintes atribuições:

- I** - Auxiliar na divulgação à comunidade das normas e critérios relativos ao processo eleitoral;
- II** - Planejar, organizar e executar o processo eleitoral;
- III** - Registrar em ata todas as reuniões deste processo, bem como todas suas decisões;
- IV** - Convocar a comunidade para a votação, mediante edital a ser afixado em local público;
- V** - Carimbar as cédulas com o nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão emitidas por precaução;
- VI** - Designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptora e apuradora, com devida antecedência;
- VII** - Providenciar urnas para mesas receptoras;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

VIII - Afixar nas seções eleitorais, a relação dos candidatos inscritos constando: número, nome e apelido dos candidatos;

IX - Receber impugnação contra os candidatos inscritos por motivos de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, emitir parecer e decidir nas 24 horas do primeiro dia útil subsequente contado do recebimento, decisão da qual caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Receber e decidir os pedidos de impugnações relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo, decisão da qual caberão recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Decidir os pedidos de impugnação contra atos da votação ou apuração das urnas;

XII - Após o encerramento do processo de votação e apuração das urnas, acondicionarem o material utilizado, encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as atas de votação, de apuração das urnas e o mapa de apuração com o resultado final, e todos os demais documentos.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 4º - As impugnações e os recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

Art.5º - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 6º - Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas nesta Instrução Normativa e na legislação em vigor.

Art. 7º - A Comissão Especial Eleitoral decidirá os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único: Contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, devidamente instruído, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 24 (vinte quatro) horas, contada a partir do recebimento.

Art. 8º - Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação deverão ser decididos de imediato, pela Comissão Especial Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer momento do processo eleitoral poderá excluir qualquer candidatura se obtiver conhecimento de qualquer fato superveniente, que torne o candidato inelegível.

Art. 10 - As impugnações e recursos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada a Rua Niterói, 121, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Art. 11 - Os pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, até 24 (vinte quatro) hora após sua designação.

Art. 12 - Os pedidos de impugnação contra atos da votação e de apuração das urnas deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora e/ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, competirá a Comissão Especial Eleitoral solucioná-la.

Art.13 – Da divulgação do resultado final a ser feito pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, de qualquer interessado, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos prazos estabelecidos no artigo 53 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DAS MESAS ELEITORAIS

Art.14 – As Mesas Eleitorais, a serem designadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de edital específico, serão constituídas por servidores públicos municipais indicados por Portaria do Chefe do Poder Executivo local, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes em cada mesa eleitoral,

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral definirá dentre os servidores públicos indicados pelo Poder Executivo os presidentes e secretários de cada mesa.

§ 2º - Os servidores convocados pela Comissão Especial Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades por 2 (dois) dias de trabalho em data posterior à eleição.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

Art. 15 – Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até segundo grau, assim como cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único: O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas na reunião de instrução dos mesários que será designada em edital específico.

Art. 16 – As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, um Mesário e um Secretário.

Art. 17 – As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único: A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através de edital específico, observando o que dispõe do artigo 27 desta Instrução Normativa.

Art. 18 - Compete à Mesa Eleitoral:

I - Autenticar com suas rubricas, as cédulas oficiais, caso seja necessário utilizá-las;

II - Verificar, antes de o eleitor votar, se o mesmo está apto a votar;

III - Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrem;

IV - Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra atos da votação;

V - Lavrar Ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI - Concluída a votação, remeter a documentação a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 19 – Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 20 – A Mesa Receptora recolherá os votos dos eleitores no período compreendido entre 08h00min e 17h00min do dia 06 de outubro de 2019;

Art. 21 – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Instrução Normativa, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

Parágrafo Único: O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Art. 22 - Não Poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente, o Secretário.

Art. 23 – Na ausência temporária do Presidente, o Secretário exercerá as funções daquele, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Único: a ausência de qualquer dos membros da mesa receptora será registrada em ata, consignando o horário exato de saída e retorno.

Art. 24 - Em cada Mesa Eleitoral haverá uma listagem de presença dos eleitores que comparecerem ao pleito, constatando nome e número de documentos usados para votar.

Art. 25 - Haverá no município duas mesas eleitorais com uma urna e uma cabine cada.

Art. 26 – No recinto de votação será afixada relação contendo o nome de cada candidato e seu respectivo número.

Art. 27 - As Mesa Eleitorais serão instaladas respectivamente no Centro Cultural Professora Janira Borges Correa, situada à Rua Cuiabá, s/n, na sede do município de São Pedro do Iguaçu e no Centro de Múltiplo Uso Américo Belini, situado à Avenida Julio Martinez, localizado no Distrito de Luz Marina, de forma a assegurar o exercício do voto secreto do eleitor.

Art. 28 - Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros, os candidatos, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 29 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo os membros titulares da Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido seus membros, quando solicitados.

Art. 30 - O Presidente da Mesa assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e responderá pela manutenção da ordem no recinto de votação.

Art. 31 - O voto deverá constar em urna eletrônica, seguindo por analogia as regras definidas pelo TRE, para o empréstimo das urnas eletrônicas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

Art. 32 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença dos eleitores, e será habilitado a votar, devendo dirigir-se a cabina e realizar o seu voto na urna eletrônica.

Art. 33 - Às 17h00min, o Presidente da Mesa Receptora mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes e recolhe os documentos de identificação oficial, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 34 - Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada Ata de Votação, conforme modelo.

Art. 35 – O encerramento da votação implica na realização dos trâmites a serem repassados pelo TRE/PR no treinamento a ser feito com as pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, no caso de eleição eletrônica.

Art. 36 - O transporte das urnas se necessário será efetuado por carros oficiais, acompanhadas apenas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelo Presidente da Mesa Receptora.

CAPÍTULO IV

DOS VOTANTES

Art. 37 – O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

§ 1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido de documento oficial de identificação com foto, acompanhado ou não com o título de eleitor.

§ 2º - Não terá direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§ 3º - Serão considerados como documentos oficiais para comprovação da identificação do eleitor os seguintes:

1. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

2. Certificado de Reservista;
3. Carteira de Trabalho;
4. Carteira Nacional de Habilitação;
5. Passaporte;

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

§ 6º - Poderão ser votados somente os candidatos regularmente inscritos, conforme relação junto ao Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DO ATO DE VOTAR

Art. 38 – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 37, § 3º, sendo facultado a apresentação do Título de Eleitor;

II – Após a identificação, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

III – Assinada a folha de controle de votação a Mesa Eleitoral habilitará o eleitor para que possa realizar a votação na cabine eleitoral;

IV – Após realizada a habilitação o eleitor se dirige à cabina e vota.

CAPÍTULO VI

DA FASE DE APURAÇÃO DA URNA ELEITORAL

Art. 39 – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, através de edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

Art. 40 – Os membros da Mesa Eleitoral serão os responsáveis pela apuração das urnas podendo ter o apoio da Comissão Especial Eleitoral, funcionários da Prefeitura Municipal e representantes do Ministério Público.

Art. 41 - O presidente da Mesa Eleitoral assegurará a ordem para o bom andamento dos trabalhos e o Presidente da Comissão Especial Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto.

Art. 42 - Nenhuma autoridade estranha aos responsáveis pela apuração das urnas poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão, ouvido seus membros, quando solicitado.

§ 1º - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos ou seus representantes anteriormente credenciados, os membros da Comissão Especial Eleitoral, eventual equipe de apoio previamente determinada, presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários da Justiça Eleitoral se houver.

§ 2º - No local de apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.

Art. 43 – Os responsáveis pela apuração das urnas verificarão se o número de assinaturas constantes das listagens de presença dos eleitores coincide com o número de votos impressos no Boletim de Urna. Não havendo coincidência entre os números de assinaturas e o número de votos impressos no Boletim de Urna, tal fato não constituirá motivo de anulação da urna, exceto se resultante de fraude comprovada.

Art. 44 - Concluído os trabalhos de apuração da urna será lavrada ata, e encaminhado todo o material à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 45 - Recebida a documentação da Mesa de Apuração das Urnas, a Comissão Especial Eleitoral deverá:

I - Verificar toda a documentação;

II - Verificar se a apuração dos votos está correta, procedendo as correções necessárias, se constando algum erro;

III - Decidir quanto à irregularidade indicadas na ata;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

IV - Registrar no mapa de apuração o resultado final, a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como a soma dos votos brancos e nulos;

V - Apurar e divulgar o resultado final de cada candidato, com o respectivo número de votos;

VI - Em caso de empate entre candidatos serão observados os seguintes critérios:

a) Candidato mais idoso;

b) Candidato que residir a mais tempo no Município

VII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as atas de votação, atas de apuração das urnas, e o boletim de urna com resultado final a fim de serem todas arquivadas.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA

Art. 46 - Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os eleitores, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética;

Art. 47 - A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, não deverá empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos eleitores, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 48 – É vedada a propaganda:

I – Vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;

II – Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III – Feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IV – Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

V – Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII – Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – De qualquer natureza colocada em arvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas, tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

IX – Mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos a imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 49 - A propaganda irreal, insidiosa ou imoral contra candidatos entre si, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 50 - Não será permitido nenhum tipo de campanha por parte de qualquer candidato ou de qualquer outro munícipe a partir das 00h01min (zero hora e um minuto) do dia 05 de outubro de 2019.

Parágrafo único: Qualquer infração neste sentido será imediatamente analisada pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Art. 51 – É expressamente proibido aos candidatos ou alguém em favor ou a serviço deste:

I – Fornecimento ou a promessa, ou a mera oferta de qualquer tipo de vantagem ao eleitor;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

II – O transporte de qualquer eleitor no dia da eleição;

III – Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

IV – A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

V – A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remuneração ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

VI – O uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

VII – A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

VIII – Padronização do vestuário aos fiscais dos candidatos nos trabalhos de votação.

Art. 52 – No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seu prepostos:

I – Utilizar-se de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – A arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

III – Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem o poder de apenar os candidatos que cometer tais infrações e levará ao conhecimento do Ministério Público para que sejam analisados eventuais abusos de poder político ou econômico, podendo ensejar a adoção de medidas judiciais para exclusão de candidatos ou impedimentos a posse do candidato eleito, sobretudo por faltas de idoneidade moral para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, por captação de sufrágio ou transporte de eleitores.

CAPÍTULO VIII

DOS ELEITOS

Art. 53 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

§1º - Do Resultado Provisório caberá recurso em até 04 (quatro dias) úteis e a Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 03 (três) dias úteis para análise e julgamento das impugnações, após a análise deste será publicado no Órgão Oficial do Município o resultado do julgamento das impugnações.

§2º - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA em 04 (quatro) dias úteis a partir da publicação do resultado do julgamento das impugnações.

§3º - Após análise dos recursos pelo CMDCA será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado final das Eleições, contendo o nome dos dois candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 54 – Com o resultado final do pleito o CMDCA providenciará a homologação da eleição, através de Edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

§1º- Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no item 12, subitem 12.12 do Edital nº 01/2019.

§2º - Havendo situações de impedimento conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art. 37 da Lei Municipal nº 208/98, será eleito o candidato mais votado, permanecendo o candidato remanescente como seu suplente imediato, aplicando-se o constante no item 5, subitem 5.2 do Edital nº 01/2019.

Art. 55 – Após a publicação do Resultado Final Do Processo De Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar.

Art. 56 – O CMDCA deverá empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

Art. 57 – O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 58 – Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, observados os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital 01/2019, na presente Instrução Normativa e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 60 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, adotando-se as providências para a sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Iguaçu, 01 de julho de 2019.

Natália Gomes Muniz

Presidente do CMDCA

PUBLICADO NO JORNAL DO OESTE
EDIÇÃO: 10.016 PÁGINA: 13
DATA: 04/07/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO
EDIÇÃO: 1791 PÁGINA: 228-231
DATA: 04/07/2019